

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990, dispõe em seu art. 18, inciso IV, alínea “a”, que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde (SUS), compete EXECUTAR os serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunização), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a execução das ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 11ª Edição, de 07 de outubro de 2021¹;

CONSIDERANDO o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 no Piauí²;

- 1 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19>
- 2 Disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Plano-operacional-Vacina.pdf>



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o âmbito da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como a de gestores;

CONSIDERANDO que de acordo com notícias veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí 28 (vinte oito) municípios do estado estão com percentual **abaixo de 50%** da população total com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19, bem assim que, segundo dados da FioCruz, **214.353 pessoas no estado não retornaram aos postos de saúde para tomar sua segunda dose³ e pelo menos 64 cidades do Piauí registraram aumento no número de casos de Covid⁴;**

CONSIDERANDO que a célere execução das ações previstas para operacionalização da vacinação contra a COVID-19 para alcance da cobertura vacinal da população constitui providência urgente e imprescindível para a preservação de vidas humanas;

CONSIDERANDO que para garantir a segurança da população é necessária a imunização completa, uma vez que a pessoa que não conclui o esquema vacinal fica mais vulnerável à infecção pelo novo coronavírus do que aquela que recebeu as duas doses, além de criar um ambiente propício para o surgimento de versões ainda mais resistentes do coronavírus⁵;

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Atenção Básica são atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica *“realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território”* (Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação do SUS Nº 2/2017);

CONSIDERANDO que a PNAB estabelece, ainda, ser atribuição específica dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e ACS, desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e

- 3 Disponível em: <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-11-23/11089/28-municipios-do-piaui-estao-com-esquema-vacinal-abaixo-de-50-da-populacao.html>. Acesso em 25/11/2021;
- 4 Disponível em: <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-11-24/11090/sesapi-intensifica-combate-a-covid-em-cidades-com-aumento-de-casos.html>. Acesso em 25/11/2021;
- 5 <http://www.saude.pi.gov.br/noticias/2021-11-23/11089/28-municipios-do-piaui-estao-com-esquema-vacinal-abaixo-de-50-da-populacao.html>



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitário de Saúde têm um papel fundamental na identificação, no acompanhamento e na condução de indivíduos que não comparecem para vacinação;

CONSIDERANDO que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização de Saúde das Américas⁶ publicou guia orientativo sobre a atuação dos Agentes Comunitário de Saúde na vacinação contra COVID-19, no qual elenca ações a serem realizadas pelos ACS, *in verbis*:

Atividade	Funções dos Agentes Comunitário de Saúde
Planejamento e coordenação	■ Contribuir com o seu conhecimento sobre a prestação de serviços de saúde de "última milha", promovendo a aceitação e adesão às vacinas, e com sua experiência em mobilização comunitária, inclusive garantindo a representatividade dos ACSs em NCCs e equipes subnacionais de planejamento. ■ Realizar enquetes, grupos de foco e encontros comunitários relativos às vacinas, como parte do processo preparatório/de planejamento.
Identificação das populações-alvo	■ Mapear as localizações dos grupos-alvo prioritários dentro das comunidades a serem vacinados na primeira onda de vacinação e outros conforme mais vacinas estiverem disponíveis, além de registrar os domicílios para assegurar um trabalho mais preciso de previsão (37).
Aceitação e adesão às vacinas	■ Ouvir feedback da comunidade e monitorar as conversas na comunidade. Com base na escuta social, trabalhar para ganhar confiança, combater mitos e/ou facilitar a entrada e a aceitação nas comunidades-alvo (ou seja, geração de demanda). ■ Mobilizar os influenciadores comunitários, como professores, grupos de jovens, grupos de mulheres e homens e organizações comunitárias, para criar um ambiente propício à adesão e aceitação da vacinação contra a COVID-19. ■ Engajar as comunidades em um diálogo contínuo para promover a vacinação COVID-19, ganhar a confiança da comunidade e fornecer informações sobre saúde pública e medidas sociais, como o uso de máscaras, a lavagem das mãos e o distanciamento físico.
Rastreamento e acompanhamento da operacionalização das vacinas	■ Os ACSs podem mobilizar populações-alvo e acompanhá-las até os locais de vacinação. ■ Durante as campanhas de vacinação itinerante, identificar locais mais propícios para o alcance das populações-alvo e, se possível, identificar opções de acomodação e alimentação para os vacinadores que precisarem passar a noite no local. ■ Ajudar na verificação da situação vacinal e no agendamento.

6 O Papel dos Agente Comunitário de Saúde na vacinação contra a COVID-19: guia de apoio a Implementação, 26 de abril de 2021, disponível em:
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/54794/OPASWBRAPHECOVID-19210073_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Estado da Saúde de que os municípios apresentam lentidão na alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI – online);

CONSIDERANDO que, segundo consta do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), o registro das doses aplicadas deve ser realizado de forma nominal e individualizada, mediante inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), com objetivo de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV;

CONSIDERANDO que esse registro deve ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO que nos casos em que não há conectividade com a internet nos locais de vacinação, o Ministério da Saúde preconiza no PNO que os registros devem ser realizados de maneira **offline no e-SUS AB ou em formulários; e que em ambos os casos os dados devem ser inseridos no SI-PNI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**

CONSIDERANDO que o formulário deverá conter 10 (dez) variáveis mínimas padronizadas: CNES – Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; data de nascimento; nome da mãe; sexo; grupo prioritário; nome da vacina/fabricante; tipo de dose; lote/validade da vacina;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que consta no Anexo III da 5ª edição do PNO, compete à gestão municipal de saúde (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e **(iv) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;**

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE VACINAS contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no art. 2º, § 1º, da referida Portaria, os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI do art. 2º, a saber: informações referentes às vacinas aplicadas contra a



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

Covid-19, ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, **deverão ser realizados DIARIAMENTE e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;**

CONSIDERANDO que, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, é obrigatória a informação dos dados atinentes aos serviços de vacina ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de informação oficial;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 15 da RDC nº 197/2017, compete aos serviços de vacinação, público ou privado: I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; **II- manter prontuário individual, com registro de todas as vacinas aplicadas, acessível aos usuários e autoridades sanitárias; III - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas; IV- notificar a ocorrência de Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV), conforme determinações do Ministério da Saúde; V- notificar a ocorrência de erros de vacinação no sistema de notificação da Anvisa; e VI- investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;**

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, com a divulgação/alimentação diária dos dados atualizados, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que a persistência da irregularidade na gestão do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) pela Secretaria Municipal de Saúde revela grave omissão estatal comprometedor da consecução dos objetivos do Plano Nacional de Imunização, e, ainda, da eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização e controle, por ofensa aos princípios da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO ainda que foi aprovada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CIB nº 309, de 11 de outubro 2021, o pagamento de incentivo à atividade de registro vacinal, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da resolução, por cada aplicação vacinal devidamente cadastrada no SIS-PNI, seja ela referente à primeira, segunda ou terceira DOSE da campanha de vacina contra a COVID-19;



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial signatário, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Maia e a Secretária de Saúde, Sra. Isabel Maria de Moura Barroso, do Município de Wall Ferraz/PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, que:

1. REALIZE a BUSCA ATIVA da população-alvo para vacinação contra a COVID-19, especialmente, de pessoas maiores de 18 anos que ainda não foram vacinadas, pessoas que necessitam da segunda dose e não retornaram e pessoas aptas para receberem as doses de reforço (terceira dose);

2. PROCEDA ao levantamento do quantitativo de pessoas que foram imunizados com a primeira dose de vacina contra Covid-19 no Município de Wall Ferraz e que necessitam de uma segunda dose e não retornaram, embora aptas, realizando, inclusive, cruzamento de dados com outras Secretarias Municipais de Saúde, para verificação de imunização de 2ª dose em outro município, realizando, após, busca ativa;

3. DIVULGUE informações educativas quanto à indispensabilidade do retorno dos usuários para completar o esquema vacinal, por todos os meios eletrônicos e digitais disponíveis, com o disparo de e-mail, SMS e divulgação nas mídias, a fim de dar cumprimento do Plano Nacional de Imunização do Ministério da saúde;

4. RESERVE quantitativo necessário de doses para a imunização das pessoas dos grupos prioritários, aptas ao recebimento da segunda dose, que ainda não compareceram para a imunização, alvo, inclusive, da busca ativa, adotando em relação a essas, prioritariamente, o acesso mediante livre demanda em unidades de saúde previamente estabelecidas;

5. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que AS DOSES DISTRIBUÍDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI PARA ESTE MUNICÍPIO SEJAM APLICADAS EFETIVAMENTE na população alvo, de acordo com a ordem de prioridade já definida no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 no Piauí, e Resoluções oriundas da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS) já publicadas;

6. ADOTE, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para que o registro nominal/individualizado de todas as doses aplicadas seja realizado imediata/diariamente no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI- on line) da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

7. REALIZE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a inserção no SI-PNI dos registros realizados de maneira offline, no e-SUS AB ou em formulário, nos locais de vacinação em que não há conectividade com a internet;

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 7ª Promotoria de Justiça de Picos **cronograma e documentação hábil a provar seu fiel cumprimento, a cada encerramento de prazo;**

b) Encaminhe a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, **e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;** e

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Wall Ferraz, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Picos/PI, 10 de December de 2021.

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

